

DECRETO Nº. 31, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Ementa. *Define a manutenção de medidas de isolamento social como aumento do controle para fins de combate a disseminação do Coronavírus no âmbito municipal de Campos Sales, amplia horários de atendimento de atividades essenciais, e prevê liberação de embarques e desembarques de linhas intermunicipais e interestaduais a partir de 13.07.2020, e dá outras providências, etc.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, MOÉSIO LOIOLA DE MELO, no uso de suas atribuições legais, etc. E ainda:

CONSIDERANDO os Decretos semanais que vêm sendo editados pela administração municipal, em sua maioria, mantendo o isolamento social para fins de controle e combate a disseminação do CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que em nível municipal, e nos últimos dias, tem se observado não ter havido aumento do número de casos de contaminação local, pelo menos minimamente criando uma disposição de ânimo e esperança;

CONSIDERANDO que na cidade de Juazeiro os números quanto a Covid-19 ainda são bem preocupantes, porém, as providências aqui e lá adotadas representaram uma quebra do fluxo de pessoas, possibilitando o efetivo combate a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que mesmo tendo o Governo do Estado ampliado o alerta para esta região, principalmente, nas cidades que têm relações mais contínuas e constantes (diárias) com a cidade de Juazeiro do Norte, sobre a qual foram mantidas as restrições de controle e combate a Covid-19, em muitas outras cidades já são percebidos dados que apontam para um maior controle;

CONSIDERANDO que o município de Campos Sales vem tentando de forma paulatina e responsável a abertura e funcionamento de suas atividades comerciais diversas, até por conta da questão de sobrevivência econômica e financeira local;

CONSIDERANDO que também representa preocupação da administração municipal a inatividade, e, portanto, a ausência de renda de muitos dos comércios, principalmente, àqueles que representam a expressão comercial e empresarial local, sem esquecer dos artesãos e pequenos comerciantes e até ambulantes;

PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO por fim, o Decreto do Governo do Estado do Ceará, de 04.07.2020, de nº. 33.645, que manteve restrições parciais em nível do interior do Ceará, porém, avançando de fase com relação à capital;

DECRETA:

DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS.

Art. 1º Todas as atividades comerciais consideradas essenciais terão a partir desta data seus horários de funcionamento ampliados nos seguintes termos:

I – Frigoríficos e assemelhados; vendas de hortifrutis; vendas de água e gás; Mercadinhos; Mercantis; Mercarias; Supermercados e Padarias. **Horário de funcionamento: das 6:00 às 16:00 horas, de segunda a sábado, em caso de funcionamento aos domingos o horário máximo de fechamento será até às 12:00 horas;**

II – Oficinas mecânicas e serviços automotivos em geral; lojas de peças para máquinas, carros, caminhões, motos e bicicletas. **Horário de funcionamento: das 7:00 às 16:00 horas, de segunda a sábado;**

III – Farmácias com funcionamento de segunda a sábado das 6:00 às 20:00 horas, e aos domingos das 7:00 às 15:00 horas, podendo haver constante sistema de serviços de entrega em horários diversos (24 horas);

IV – Serviços funerários: funcionamento diário do ponto comercial com meia porta aberta, porém, com atendimento em plantão 24 horas por dia.

Parágrafo Único. Fica preservada a possibilidade de abastecimento das atividades comerciais durante o seu funcionamento, porém, podendo se aproveitar a condição de abastecimento até 02 (duas) horas depois do fechamento do expediente.

DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL

Art. 2º A feira livre municipal semanal continuará com sua realização/ocorrência suspensa/cancelada até deliberação posterior, visando a necessária restrição a ser mantida quanto ao não funcionamento de locais que favoreçam a aglomeração, a exemplo das feiras livres e demais.

DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

Art. 3º Os horários de funcionamento e atendimento dos postos de gasolina continuarão nos moldes até então aplicados, considerando, sua regulação por órgãos estaduais e federais.

DAS DEMAIS ATIVIDADES EM FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL

Art. 4º As demais atividades que na medida dos decretos municipais foram sendo autorizadas de funcionamento em caráter experimental, e relacionadas nos incisos deste artigo, continuarão respeitando obrigatoriamente os seguintes horários e dias de funcionamento, sendo elas:

I – Clínicas e serviços veterinários: **de segunda a sábado – Funcionamento: das 7:00 às 12:00 horas;**

II – Móveis e Madeira (somente fabricação de móveis e produtos de madeira). Funcionamento: das 7:00 às 12:00 horas de segunda a sábado. **NÃO AUTORIZADO O FUNCIONAMENTO DE LOJAS DE COMÉRCIO DE MÓVEIS;**

III – Papelarias (autorizado o comércio de artigos para escritório e expediente). Funcionamento: das 7:30 às 12:00 horas de segunda a sábado. Continua experimental;

IV – Cadeia da saúde (serviços médicos e ortopédicos, clínicas de psicologia, terapia ocupacional e fisioterapia). Funcionamento: das 8:00 às 12:00 horas de segunda a sábado.

V – Esporte, Cultura e Lazer (somente treinos de atletas de esportes individuais, profissionais e amadores). Horário livre;

VI – Restaurantes e Lanchonetes: Somente Entrega, porém, até 24 horas por dia;

VII – Óticas – Funcionamento: de segunda a sábado das 8:00 às 12:00 horas.

DOS TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS.

Art. 5º As atividades de transporte intermunicipal e interestadual serão liberadas para **embarque e desembarque** na área geográfica do município de Campos Sales **a partir do dia 13.07.2020**, oportunizando maior conforto e segurança àqueles passageiros daqui para outras cidades e destas para Campos Sales.

REVOGAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, VIGÊNCIA, DA COMUNICAÇÃO, ATUAÇÃO E APOIO AO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS

Art. 6º As diversas Secretarias Municipais intensificarão a atuação de fiscalização sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde, quanto ao cumprimento dos decretos municipais.

Art. 7º Nos estabelecimentos em funcionamento parcial ou de portas abertas ao atendimento do público (clientes), deverão ser mantidos e respeitados os protocolos do Ministério da Saúde (uso de máscara, limpeza de mãos com álcool líquido ou em gel a 70%, evitar aglomerações, redução do número de atendimentos em paralelo de clientes), além da redução até mesmo do número de funcionários e movimentação de abastecimento, com as atenções e exigências redobradas.

PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Art. 8º As providências determinadas neste decreto serão mantidas e terão aplicação até **12.07.2020 ou determinação em contrário.**

Art. 9º Cópias do presente Decreto deverão ser enviadas as autoridades policiais (Civil e Militar) do Estado do Ceará, local e da região, Justiça Estadual (Ministério Público e Juiz da Comarca), Câmara Municipal, CDL, todos os Secretários Municipais, rádios locais AM/FM, Chefe da Guarda Municipal, e Secretaria da Saúde do Estado.

Art.10º Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente Decreto, mantidas as determinações dos anteriores aqui não contrariadas, passando a ter vigência imediata a sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, em 06 (seis) de julho de 2020.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of a long vertical stroke and a loop at the bottom.

Moésio Loiola de Melo
Prefeito Municipal de Campos Sales